



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

ATA DA 95ª SESSÃO 2019 - ORDINÁRIA

Aos 3 (três) dias do mês de dezembro do ano de 2019, às 17 horas, no Auditório Dr. Leonardo Fregonezi Júnior do Pleno do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, presentes o Desembargador Eurípedes do Carmo Lamounier, Presidente, o Desembargador Marco Villas Boas, Vice-Presidente, os Senhores Juízes Membros Antiógenes Ferreira de Souza, Ademar Aires Pimenta da Silva, Ana Paula Brandão Brasil, Ângela Issa Haonat e Marcelo César Cordeiro. Ausência do Juiz Rubem Ribeiro Carvalho, em razão de inspeções ordinárias, representando o Senhor Corregedor, Desembargador Marco Anthony Villas Boas. Representando a Procuradoria Regional Eleitoral, Dr. Álvaro Lotufo Manzano. Em seguida, foi aprovada e assinada a Ata da 94ª Sessão Ordinária. Após, iniciou-se o julgamento dos processos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 113-36.2016.6.27.0000- DE PARTIDO POLÍTICO - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - DE 2015 - PARTIDO SOLIDARIEDADE - SD/TO

ORIGEM: PALMAS-TO

RELATOR: JUÍZA ÂNGELA ISSA HAONAT

EMBARGANTE: PARTIDO SOLIDARIEDADE - SD/TO

ADVOGADO: VICTOR PEIXOTO DO NASCIMENTO - OAB/TO 6338-A

ADVOGADO: SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA - OAB/TO 2433

ADVOGADA: ALINE RANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA LIMA - OAB/TO 4458

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 449/451

PRE: ALVARO LOTUFO MANZANO

DECISÃO: O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, negar provimento aos embargos interpostos.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601003-52.2018.6.27.0000

ORIGEM: PALMAS - TO

RELATOR: JUIZ MARCELO CORDEIRO

REQUERENTE: ADIR CARDOSO GENTIL

ADVOGADO: MARCELO NETTO DE RESENDE - TO5014

PRE: ALVARO LOTUFO MANZANO

DECISÃO: O relator votou pela aprovação com ressalvas das contas de Adir Cardoso Gentil, candidato ao cargo de Deputado Federal, referentes à arrecadação e aplicação de recursos na Campanha Eleitoral de 2018, nos termos do art. 77, inciso II, da Resolução TSE nº 23.553/2017, o Juiz Ademar Aires divergiu pela rejeição das contas, em seguida o Desembargador Marco Villa Boas pediu vista dos autos. (SESSAO 2.12.2019-17h). DECISÃO: Feito mantido com vista.

[Assinaturas manuscritas]

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 0600108-91.2018.6.27.0000

ORIGEM: PALMAS - TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

REQUERENTE: COLIGAÇÃO " A VEZ DOS TOCANTINENSES"-
(PR/PPL/PROS/SD/PMB)

ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI - TO2223,

ADVOGADO: ROMES DA MOTA SOARES - TO982

REQUERIDO: MAURO CARLESSE

ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO - TO000182

ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI - TO2025

ADVOGADO: DIOGO KARLO SOUZA PRADOS - TO5328

ADVOGADO: RAMILLA MARIANE SILVA CAVALCANTE - TO4399-B

ADVOGADO: JAYNE GONCALVES DAMACENO - TO8388

ADVOGADO: NIVAIR VIEIRA BORGES - TO1017

REQUERIDO: WANDERLEI BARBOSA CASTRO

ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO - TO000182

ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI - TO2025

ADVOGADO: DIOGO KARLO SOUZA PRADOS - TO5328

ADVOGADO: RAMILLA MARIANE SILVA CAVALCANTE - TO4399-B

ADVOGADO: JAYNE GONCALVES DAMACENO - TO8388

INTERRESADO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: NIVAIR VIEIRA BORGES - TO1017

PRE: ALVARO LOTUFO MANZANO

DECISÃO: O relator votou pela improcedência da presente Ação de Investigação Judicial. Acompanharam o relator os juízes Antiógenes Ferreira, Marcelo Cordeiro e o Presidente. O juiz Ademar Aires pediu vista dos autos. A Corte deliberou pela designação de sessão extraordinária dia 4 de dezembro, às 17 horas, para continuidade do julgamento do feito. Sustentação oral pelo advogado do requerido, Juvenal Klayber Coelho. (SESSÃO 3.12.2019-10H). O juiz Ademar Aires trouxe o processo para julgamento. O advogado dos representados manifestou-se favoravelmente ao julgamento dos autos nesta sessão plenária. Em seguida, o juiz Ademar Aires proferiu voto divergente, pela parcial procedência da Ação de Investigação Judicial Eleitoral. O Tribunal decidiu, por maioria, nos termos do voto do relator, pela improcedência da presente Ação de Investigação Judicial. Acompanharam o relator os juízes Antiógenes Ferreira, Ângela Haonat, Ana Paula Brandão Brasil, Marcelo Cordeiro e o Presidente. Vencido o juiz Ademar Aires.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 0600384-25.2018.6.27.0000

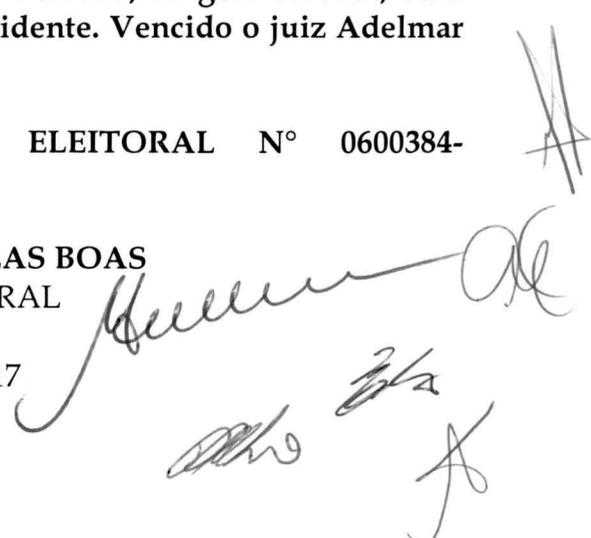
ORIGEM: PALMAS - TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

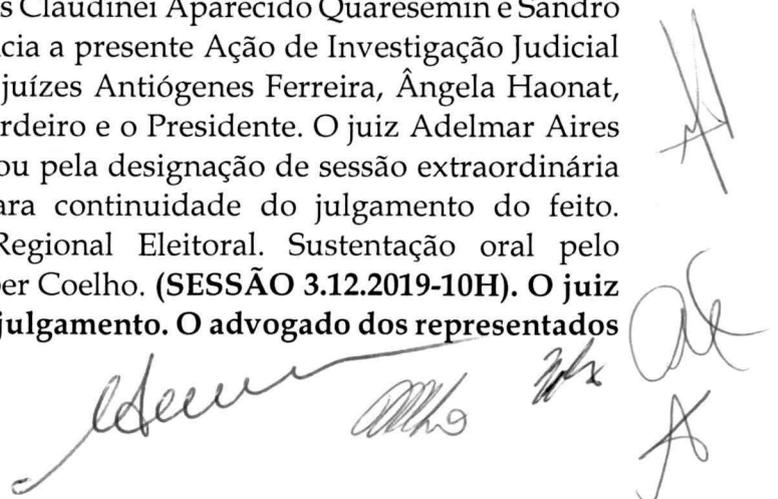
REQUERIDO: MAURO CARLESSE

ADVOGADO: NIVAIR VIEIRA BORGES - TO1017



ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO - TO000182
ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI - TO2025
ADVOGADO: DIOGO KARLO SOUZA PRADOS - TO5328
ADVOGADO: RAMILLA MARIANE SILVA CAVALCANTE - TO4399-B
ADVOGADO: JAYNE GONCALVES DAMACENO - TO8388
ADVOGADO: ANTONIO NEIVA REGO JUNIOR - TO007512
REQUERIDO: WANDERLEI BARBOSA CASTRO
ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO - TO000182
ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI - TO2025
ADVOGADO: DIOGO KARLO SOUZA PRADOS - TO5328
ADVOGADO: RAMILLA MARIANE SILVA CAVALCANTE - TO4399-B
ADVOGADO: JAYNE GONCALVES DAMACENO - TO8388
ADVOGADO: ANTONIO NEIVA REGO JUNIOR - TO007512
REQUERIDO: JACKSON SOARES MARINHO
ADVOGADO: FERNANDO FRAGOSO DE N PEREIRA - TO4265-B
REQUERIDO: ROBERTA MARIA PEREIRA CASTRO
ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO - TO000182
ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI - TO2025
ADVOGADO: DIOGO KARLO SOUZA PRADOS - TO5328
ADVOGADO: RAMILLA MARIANE SILVA CAVALCANTE - TO4399-B
ADVOGADO: JAYNE GONCALVES DAMACENO - TO8388
REQUERIDO: CLAUDINEI APARECIDO QUARESEMIN
ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO - TO000182
ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI - TO2025
ADVOGADO: DIOGO KARLO SOUZA PRADOS - TO5328
ADVOGADO: RAMILLA MARIANE SILVA CAVALCANTE - TO4399-B
ADVOGADO: JAYNE GONCALVES DAMACENO - TO8388
REQUERIDO: SANDRO HENRIQUE ARMANDO
ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO - TO000182
ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI - TO2025
ADVOGADO: DIOGO KARLO SOUZA PRADOS - TO5328
ADVOGADO: RAMILLA MARIANE SILVA CAVALCANTE - TO4399-B
ADVOGADO: JAYNE GONCALVES DAMACENO - TO8388
REQUERIDO: WAGNER COELHO DE SOUZA
ADVOGADO: CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JUNIOR - TO2180
PRE: ALVARO LOTUFO MANZANO

DECISÃO: O relator votou pela rejeição das preliminares de inépcia da inicial e de ilegitimidade passiva dos representados Claudinei Aparecido Quaresemin e Sandro Henrique Armando e pela improcedência a presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral. Acompanharam o relator os juízes Antiógenes Ferreira, Ângela Haonat, Ana Paula Brandão Brasil, Marcelo Cordeiro e o Presidente. O juiz Ademar Aires pediu vista dos autos. A Corte deliberou pela designação de sessão extraordinária dia 4 de dezembro, às 17 horas, para continuidade do julgamento do feito. Sustentação oral pelo Procurador Regional Eleitoral. Sustentação oral pelo advogado do requerido, Juvenal Klayber Coelho. **(SESSÃO 3.12.2019-10H).** O juiz Ademar Aires trouxe o processo para julgamento. O advogado dos representados



Handwritten signatures of the judges and the lawyer, including Ademar Aires, Claudinei Aparecido Quaresemin, Sandro Henrique Armando, and Juvenal Klayber Coelho.

manifestou-se favoravelmente ao julgamento dos autos nesta sessão plenária. Em seguida, o juiz Ademar Aires proferiu voto divergente, votando pela parcial procedência da presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral. O Tribunal decidiu, por maioria, nos termos do voto do relator, pela rejeição das preliminares de inépcia da inicial e de ilegitimidade passiva dos representados Claudinei Aparecido Quaresemin e Sandro Henrique Armando e pela improcedência a presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral. Acompanharam o relator os juízes Antiógenes Ferreira, Ângela Haonat, Ana Paula Brandão Brasil, Marcelo Cordeiro e o Presidente. Vencido o juiz Ademar Aires.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 0600425-89.2018.6.27.0000

ORIGEM: PALMAS - TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

REQUERENTE: ELEICAO SUPLEMENTAR MAURO CARLESSE GOVERNADOR

ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO - TO000182

ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI - TO2025

ADVOGADO: DIOGO KARLO SOUZA PRADOS - TO5328

ADVOGADO: RAMILLA MARIANE SILVA CAVALCANTE - TO4399-B

ADVOGADO: JAYNE GONCALVES DAMACENO - TO8388

ADVOGADO: ANTONIO NEIVA REGO JUNIOR - TO007512

REQUERIDO: VICENTE ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI - TO2223

ADVOGADO: ALINE RANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA - TO4458

ADVOGADO: ROMES DA MOTA SOARES - TO982

ADVOGADO: SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA - TO002433

REQUERIDO: DIVINO JUNIOR DO NASCIMENTO

ADVOGADO: ALINE RANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA - TO4458

ADVOGADO: SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA - TO002433

ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI - TO2223

REQUERIDO: VICENTE ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO: SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA - TO002433

ADVOGADO: ALINE RANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA - TO4458

PRE: ALVARO LOTUFO MANZANO

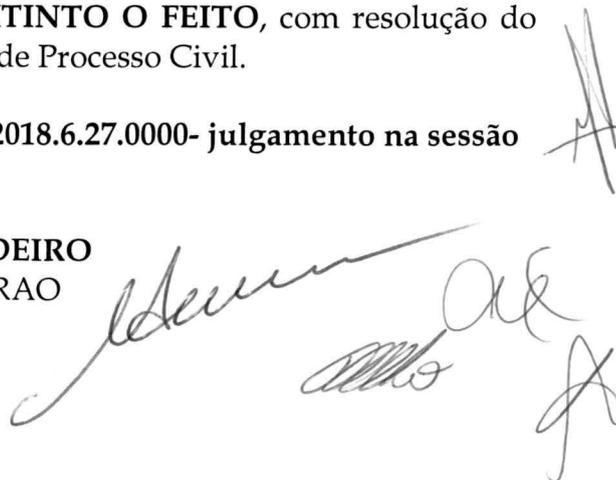
DECISÃO: O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator, acolher o parecer do Representante da Procuradoria Regional Eleitoral, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva do representado Divino Junior do Nascimento e, reconhecendo a decadência, **JULGAR EXTINTO O FEITO**, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do Código de Processo Civil.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600965-40.2018.6.27.0000- julgamento na sessão do dia 9.12.19-às 10h

ORIGEM: PALMAS - TO

RELATOR: JUIZ MARCELO CÉSAR CORDEIRO

REQUERENTE: PAULO SARDINHA MOURAO

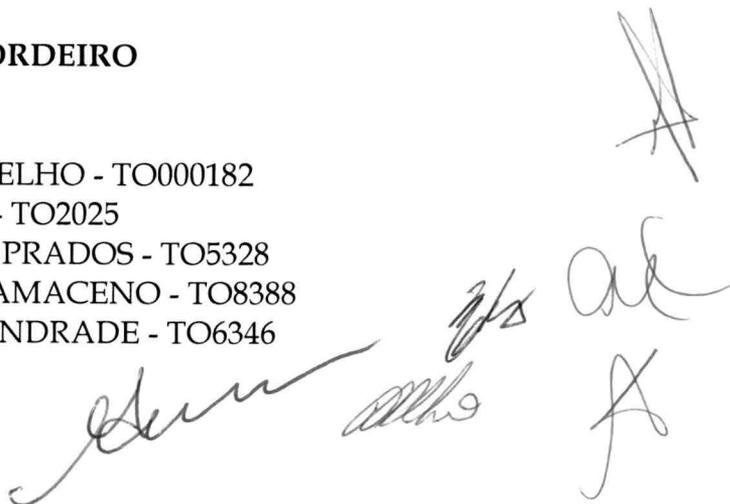


ADVOGADO: SERGIO RODRIGO DO VALE - TO547
ADVOGADO: EVALEDA LINHARES NUNES DO VALE - TO4828
ADVOGADO: DEBORA SOUSA RIBEIRO - TO5623,
PRE: ALVARO LOTUFO MANZANO
DECISÃO: Feito retirado de julgamento.

PETIÇÃO N° 0600173-52.2019.6.27.0000 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CANDIDATO - DEPUTADO ESTADUAL- ELEIÇÕES 2014
ORIGEM: PALMAS - TO
RELATOR: JUIZ ADELMAR AIRES PIMENTA
REQUERENTE: SEBASTIAO BARROSO SAMPAIO
ADVOGADO: FERNANDO ARAUJO LUZ - TO6439
PRE: ALVARO LOTUFO MANZANO
DECISÃO: O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator, deferir a regularização das contas prestadas pelo requerente Sebastião Barroso Sampaio, referente a candidatura ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2014, para afastar os efeitos da sua inadimplência, conforme art. 54, § 1º, da Resolução TSE nº 23.406/2014.

PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 0601204-44.2018.6.27.0000
ORIGEM: PALMAS - TO
RELATORA: JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL
REQUERENTE: CESAR ROBERTO SIMONI DE FREITAS
ADVOGADO: MARCELA JULIANA FREGONESI - TO2102-A
PRE: ALVARO LOTUFO MANZANO
DECISÃO: O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator, aprovar com ressalvas, as contas prestadas de Cesar Roberto Simoni de Freitas, candidato ao cargo de governador pelo Partido Social Liberal - PSL/TO, relativas à arrecadação e aplicação de recursos na campanha eleitoral de 2018. Determinou, ainda, que o candidato devolva a importância de R\$ 457,96 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos), sobra de campanha, que devem ser recolhidos pelo candidato à direção estadual do partido PSL, nos termos previstos no art. 53, §4º, da Resolução TSE nº 23.553/2017. Absteve-se de votar o juiz Ademar Aires por declarar-se suspeito.

REPRESENTAÇÃO N° 0601468-61.2018.6.27.0000(AÇÃO CAUTELAR N° 0601332-64.2018.6.27.0000)
ORIGEM: SIGILOSO - SIGILOSO
RELATOR: JUIZ MARCELO CÉSAR CORDEIRO
REPRESENTANTE: SIGILOSO
REPRESENTADO: SIGILOSO
ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO - TO000182
ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI - TO2025
ADVOGADO: DIOGO KARLO SOUZA PRADOS - TO5328
ADVOGADO: JAYNE GONCALVES DAMACENO - TO8388
ADVOGADO: WALLANE MARTINS ANDRADE - TO6346



ADVOGADO: NATALIA DE MELO MAMUS - TO9301

PRE: ALVARO LOTUFO MANZANO

DECISÃO: O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, tornar definitiva a decisão proferida na Cautelar e, julgar improcedente a presente Representação, afastando as sanções impostas, pois os elementos trazidos aos autos, não evidenciam a captação ou gastos ilícitos de recursos, para fins eleitorais, exigidos pelo art. 30-A da Lei n. 9.504/1997. Sustentação oral pelo Procurador Regional Eleitoral e pelo advogado do representado Juvenal Klayber Coelho.

AÇÃO CAUTELAR Nº 0601332-64.2018.6.27.0000

ORIGEM: SIGILOSOS - SIGILOSOS

RELATOR: JUIZ MARCELO CÉSAR CORDEIRO

AUTOR: SIGILOSOS

RÉU: SIGILOSOS

ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO - TO000182

ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI - TO2025

ADVOGADO: DIOGO KARLO SOUZA PRADOS - TO5328

ADVOGADO: JAYNE GONCALVES DAMACENO - TO8388

ADVOGADO: WALLANE MARTINS ANDRADE - TO6346

ADVOGADO: NATALIA DE MELO MAMUS - TO9301

RÉU: SIGILOSOS

ADVOGADO: LUIZ OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA - GO29332-A

RÉU: SIGILOSOS

ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO - TO000182

ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI - TO2025

ADVOGADO: DIOGO KARLO SOUZA PRADOS - TO5328

ADVOGADO: JAYNE GONCALVES DAMACENO - TO8388

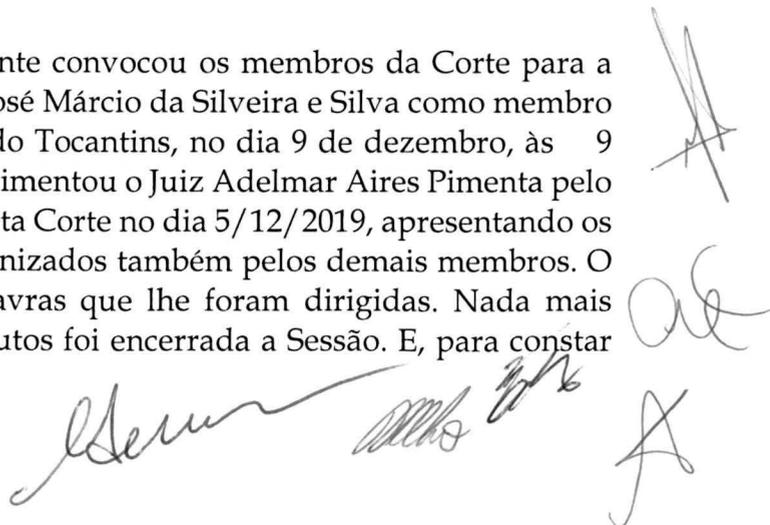
ADVOGADO: WALLANE MARTINS ANDRADE - TO6346

ADVOGADO: NATALIA DE MELO MAMUS - TO9301

PRE: ALVARO LOTUFO MANZANO

DECISÃO: O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, tornar definitiva a decisão proferida na Cautelar e, julgar improcedente a presente Representação, afastando as sanções impostas, pois os elementos trazidos aos autos, não evidenciam a captação ou gastos ilícitos de recursos, para fins eleitorais, exigidos pelo art. 30-A da Lei n. 9.504/1997.

Antes do término da sessão, o Presidente convocou os membros da Corte para a sessão solene de posse do juiz federal José Márcio da Silveira e Silva como membro titular do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, no dia 9 de dezembro, às 9 horas e 30 minutos. Em seguida cumprimentou o Juiz Ademar Aires Pimenta pelo término do seu biênio com membro desta Corte no dia 5/12/2019, apresentando os sinceros agradecimentos, sendo parabenizados também pelos demais membros. O Juiz Ademar Aires agradeceu as palavras que lhe foram dirigidas. Nada mais havendo a tratar, às 19 horas e 43 minutos foi encerrada a Sessão. E, para constar



eu, Regina Bezerra dos Reis , Secretária das sessões, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e Procurador Regional Eleitoral.

Palmas - TO, 9 de dezembro de 2019.


Desembargador EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Presidente


Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Vice-Presidente/Corregedor Regional Eleitoral


Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO


Juíza ÂNGELA ISSA HAONAT


Juiz MARCELO CÉSAR CORDEIRO


DR. ÁLVARO LOTUFO MANZANO
Procurador Regional Eleitoral